

ACÓRDÃO Nº. 58.809

(Processos nºs. 2018/50329-0 e 2018/50628-7)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2018/50329-0 – Aposentadoria consubstanciada na na Portaria AP nº 1381, de 22/03/2012, retificada pela Portaria RET AP nº 0946, de 27/09/2017, em favor de ELENA MOREIRA DE OLIVEIRA, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2018/50628-7 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0195, de 02/01/2018, em favor de AGOSTINHO CARLOS TEIXEIRA, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.810

(Processos nºs. 2018/50373-3, 2018/52050-6 e 2018/52082-3)

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2018/50373-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0824, de 08/05/2013, em favor de MARIA FEITOSA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2018/52050-6 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1465, de 17/04/2018, em favor de SUELI DO SOCORRO VIEIRA DOS ANJOS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2018/52082-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 977, de 01/03/2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.811

(Processo nº. 2018/51962-0)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2142, de 19/06/2018, em favor de ROSINDA SANTA BRÍGIDA COSTA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.812

(Processo nº. 2018/52174-6)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2289, de 06.07.2018, em favor de GRAÇA EDILENA RIBEIRO DA SILVA, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.813

(Processo n.º 2008/52419-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Comple-

mentar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria n.º 0567, de 06/06/2002, em favor de MARIA GRACIANA ROSA DE SOUSA, BENEDITO ATAIDE ROSA DE SOUSA, THAIANO GLEISON ROSA DE SOUSA e ANDERSON JOÃO ROSA DE SOUSA, dependentes do ex-segurado Ataíde Vieira de Souza.

ACÓRDÃO Nº. 58.814

(Processo nº 2018/50557-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 840 de, 21/02/2011, em favor de EDNA MARIA DA SILVA NEVES, dependente do ex-segurado Luiz Guilherme Monteiro Neves.

ACÓRDÃO Nº. 58.815

(Processo nº 2018/50560-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº 989, de 02/08/2010, em favor de ELANE CRISTINA OLIVEIRA DA PAIXÃO LIMA e MARIA EDUARDA DA PAIXÃO LIMA, dependentes do ex-segurado Elias Silva de Lima.

ACÓRDÃO Nº. 58.816

(Processo nº. 2018/50617-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0023, de 02/01/2018, em favor de ROSIMEIRE FELIX RIBEIRO, dependente do ex-segurado Messias de Sousa Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº. 58.817

(Processo nº. 2018/51711-5)

Assunto: Denúncia formalizada pela empresa M. M. M. SANTOS EDITORA EPP, sobre possíveis irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico nº. 011/2018, instaurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 116, inciso V da Constituição do Estado, e art. 1º., inciso XVII, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012:

1-Extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata da denúncia, formalizada pela empresa M. M. M. SANTOS EDITORA EPP, CNPJ: 07.015.922/0001-11, diante da comprovação da perda do objeto, em face da revogação do processo licitatório regido pelo edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, por meio do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV;

2- Recomendar à 4ª CCG para que acompanhe as futuras licitações dos órgãos denunciados, a fim de verificar a ocorrência de novo certame com o mesmo objeto, e, conseqüentemente, a sua legalidade.

Protocolo: 433635**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93 e para atender as necessidades de fiscalização dos contratos com a Administração, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo objeto é a alteração do seguinte:

A razão social do contrato nº 08/2013, conforme solicitado às fls. 199 do processo, para Machado e Paiva Imobiliária Ltda, CNPJ: 32.613.786/0001-09; Os fiscais do contrato nº 08/2013 firmado com a empresa citada acima, designando os servidores Antonio Carlos Sales Ferreira Junior, como fiscal titular e Marcus Victor Lima Norat, como suplente.

Belém, 28 de maio de 2019.

Ana Maria da Motta Garcia
Secretaria de Administração**Protocolo: 438493**